



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do (a) Sr(a). NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contratação do show DO CANTOR ANDERSON FREIRE, de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba – Pará.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **Contratação do show DO CANTOR ANDERSON FREIRE, de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba – Pará**, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, que traz a necessidade de



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



compatibilização entre a fase preparatória da Licitação com o Plano de Contratações Anual, dispondo em seu art. 12 que:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

As manifestações culturais são elementos fundamentais da vida em sociedade. O direito à arte, à diversão e ao entretenimento está previsto em tratados internacionais e na Constituição Federal, representando uma necessidade humana essencial. A cultura, presente nos atos cotidianos, envolve arte, crenças, hábitos, costumes, festas, celebrações e expressões que formam o mosaico da identidade brasileira. Por meio dela, transmite-se conhecimento, fortalece-se o sentimento de pertencimento e celebra-se a diversidade.

Neste contexto, destaca-se a programação especial alusiva ao aniversário do Município de Itaituba, instituída pela Lei Municipal nº 1.614/99. A celebração contempla uma agenda plural de atrações culturais, artísticas e comunitárias, com foco na valorização dos talentos locais e no estímulo ao encontro entre gerações.

O Show será realizado no dia 15 de dezembro do corrente ano, com duração de 1h30, em formato de show gratuito e de alta qualidade. A iniciativa visa democratizar o acesso à cultura e ao lazer, promover o bem-estar social e valorizar artistas regionais e nacionais. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso da gestão pública com a difusão cultural e a inclusão social, oferecendo à população uma experiência artística enriquecedora.

Além dos benefícios culturais e sociais, a realização de eventos gratuitos impulsiona diretamente o comércio local, um dos pilares da economia itaitubense, promovendo a geração de emprego e renda. A Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece como dever do Estado e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



dos Municípios o fomento à cultura, reconhecendo-a como essencial ao desenvolvimento da identidade nacional, à educação e ao lazer.

Dessa forma, a realização do referido evento está plenamente alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes da política pública cultural municipal, justificando-se como ação estratégica de valorização da cultura, da cidadania e do desenvolvimento local.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato de Inexigibilidade de Licitação dos serviços, **Contratação do show DO CANTOR ANDERSON FREIRE, de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba – Pará.**

RAZÕES DA ESCOLHA

A celebração dos 169 anos do município promete ser memorável, especialmente com a presença do Cantor Anderson Freire, uma escolha feita diretamente pelo povo, mostrando que a gestão municipal está realmente conectada com os desejos da comunidade. O cantor é conhecido por suas letras profundas e apresentações emocionantes, então podemos esperar um show que vai tocar o coração do público. Além de atrações locais, baseadas nas tradições da região, a Prefeitura de Itaituba, após pesquisas populares realizadas nas redes sociais por meio de enquete, acatou a atração escolhida pelo público, que foi o Cantor Anderson Freire.

O capixaba Anderson Freire é hoje, sem dúvidas, um dos principais nomes da música gospel brasileira, e não se trata de frase de efeito para abrir release, talentoso desde a infância (cresceu participando de grupo vocal com os irmãos no interior do Espírito Santo), a menos de 10 anos experimentou uma reviravolta em sua vida, suas composições ultrapassaram as fronteiras de Cachoeiro de Itapemirim, foram descobertas por grandes nomes do segmento, conquistaram rádios, igrejas, e, sobretudo, corações, o cantor foi cinco vezes indicado ao Grammy Latino (2013, 2014, 2015, 2016 e 2018) e o conquistou em 2016, nem sempre um bom cantor é bom compositor (ou vice e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



versa), da mesma forma que o êxito nas duas carreiras simultaneamente não é quesito obrigatório, mas, nenhuma dessas premissas se aplica a Anderson Freire. Um dos maiores compositores contemporâneos da música gospel brasileira, iniciou sua carreira como cantor solo com o CD IDENTIDADE. Resultado? Disco de Ouro e Platina! Por isso, seu segundo álbum solo, RARIDADE, chegou em 2013 debaixo de muita expectativa, e não decepcionou: recebeu vários prêmios e sua primeira indicação ao Grammy Latino 2013, Anderson Freire, além do talento musical e autoral, é um artista completo, e o principal: tem a unção de Deus para que seu trabalho transcenda a arte, seu primeiro CD solo foi gravado enquanto ainda fazia parte da Banda Giom, em parceria com irmãos.

Aliás, seu contato com a música e a fé vem de muitos anos: ainda na adolescência, a infância cheia de privações no interior do Espírito Santo (na lida no campo para sustentar a família) rendeu história de fé e superação testemunhada através da vida e canções tocantes.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Contratação do show DO CANTOR ANDERSON FREIRE, de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba – Pará**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da contratação dos serviços realizados pela empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA** representada por **IVANILDO MEDEIROS NUNES**.

A empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, devidamente constituída e registrada, apresentou documentação comprobatória que atesta sua legitimidade como representante exclusiva da marca "Anderson Freire" em todo o território nacional. Entre os documentos apresentados, destacam-se: Contrato de Exclusividade, que garante à empresa a propriedade e o uso exclusivo da marca, Contrato Social e suas Alterações, evidenciando a estrutura societária e a regularidade jurídica, documentos pessoais do artista, vinculando formalmente à representação da marca, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas; Com base nesses documentos, a

6

X



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



CRIATIVE MUSIC LTDA detém legitimidade para exercer, com exclusividade, os direitos de representação, gestão e exploração comercial da marca "Anderson Freire", resguardando os interesses legais e comerciais do artista.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta através de inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto nos termos do art. 74, II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. As especificidades do objeto, comprovam a singularidade da prestação dos serviços impossibilitando a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando o melhor interesse da administração pública, a escolha se deu em virtude de que a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, apresentou várias certidões emitidas por diferentes órgãos governamentais, essas certidões são fundamentais para garantir a legalidade e a transparência das atividades da empresa.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato social;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Correccional
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos
- Contrato de Exclusividade;
- Contratos e notas fiscais de outras prefeituras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem à licitação. Foram apresentas



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

as notas fiscais de prestação de show artístico do Cantor renomado Anderson Freire, conforme consta nos autos do processo e descrito abaixo:

Localidade	Nº da NF	Data da NF	Valor:	Tempo de Show
PALMAS - TO	2966	27/05/2025	R\$ 250.000,00	1H30
MANAQUIRI - AM	2922	06/05/2025	R\$ 91.000,00	1H30
	3186	12/08/2025	R\$ 169.000,00	
GURUPI - TO	3050	02/07/2025	R\$ 125.000,00	1H30
	3327	22/09/2025	R\$ 125.000,00	

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, no valor de 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), levando - se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. É importante frisar que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo Brasil.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê no dia da assinatura do contrato, e os outros 50% com 48 horas antes do evento. Em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previstos na Lei de nº 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

ITAITUBA - PA, 17 de Outubro 2025.


RONISON AGUIAR HOLANDA
Agente de Contratação